

PORTARIA SESCOOP/RS Nº 018/2023

Define os parâmetros de participação do Sescoop/RS em eventos descentralizados de Formação Profissional e Promoção Social.

O Presidente do Conselho de Administração do Sescoop/RS, nos termos do inciso IX, do art. 9º do Regimento Interno, em consonância com a Resolução SESCOOP/RS n. 168/2022 e Edital de Cadastramento de Prestadores de Serviços, resolve:

Art. 1º. Definir os parâmetros de participação financeira do Sescoop/RS em cursos, palestras, serviços de natureza artística e cultural e treinamentos vivenciais, assim como, a contrapartida financeira das Cooperativas na realização de Eventos Descentralizados.

Art. 2º. O valor do apoio financeiro pelo Sescoop/RS na contratação de serviços para execução de Eventos Descentralizados será limitado ao valor de credenciamento ou ao valor de mercado praticado pelo prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro: Para contratação de serviços de instrutores para cursos, o valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores será definido por hora/aula. Para contratação de serviços de instrutores para palestras, serviços de natureza artística e cultural e treinamentos vivenciais, o valor de mercado aprovado será definido por evento.

Parágrafo Segundo: O Sescoop/RS apoiará no máximo 2 (duas) palestras de um mesmo instrutor a ser realizada em um único dia para a mesma cooperativa beneficiária. Neste caso, o apoio pelo Sescoop/RS para a segunda palestra limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do valor pago para a primeira palestra.

Art. 3º. O valor que será aprovado no Cadastro de Instrutores para fins de apoio financeiro do Sescoop/RS será definido a partir da titularidade acadêmica comprovada pelo instrutor a partir do cadastro em Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços disponibilizado pelo Sescoop/RS e observará os limites da seguinte tabela:

Hora-aula	
Doutor	R\$ 308,00
Mestre	R\$ 282,00
Especialista	R\$ 257,00
Graduado	R\$ 230,00
Demais níveis de escolaridade	R\$ 161,00
Palestra	
Doutor	R\$ 6.404,00
Mestre	R\$ 5.853,00
Especialista	R\$ 5.328,00
Graduado	R\$ 4.773,00
Demais níveis de escolaridade	R\$ 3.341,00

Parágrafo Primeiro: Sendo do interesse do prestador de serviços o registro de valores superiores à tabela definida no *caput* deste artigo, deverão ser cadastradas, no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços disponibilizado pelo Sescoop/RS, no mínimo, 3 (três) notas fiscais e/ou contratos devidamente assinados, emitidos nos últimos 12 (doze) meses para tomadores de serviços diferentes do Sescoop/RS, que comprovem serviços realizados por tipo de despesa entre cursos, palestras, serviços de natureza artística e cultural e treinamentos vivenciais, com indicação de número de eventos, carga horária, objeto e valor.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais para a comprovação definida no Parágrafo Primeiro poderão ser de empresas em que o instrutor tenha vínculo societário, de emprego ou de prestação de serviços, desde que a data de emissão da nota fiscal e/ou contrato devidamente assinado seja durante a vigência do referido vínculo.

Parágrafo Terceiro: Caso o instrutor ou a empresa na qual ele esteja vinculado não possua notas fiscais, será considerado o valor conforme tabela disposta no *caput* deste artigo.

Parágrafo Quarto: Caso o instrutor apresente notas fiscais em número inferior a 3 (três) dentro do período de 12 (doze) meses, serão considerados, para fins de formação de média de mercado, a(s) nota(s) fiscal(is) encaminhada(s) e o valor conforme tabela disposta no *caput* deste artigo até o total de 3 (três) comprovações.

Parágrafo Quinto: Nos casos de cadastro de Soluções em que o valor previsto para o instrutor se enquadre no previsto no Parágrafo Primeiro e Quarto, estas deverão ser

acompanhada da proposta comercial, nos termos do inciso XV do art. 12 da Resolução SESCOOP/RS n. 189/2023.

Parágrafo Sexto: Em caso de divergência entre o valor da proposta comercial e o valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores, nos termos dos Parágrafos Primeiro, Quarto e Quinto, sempre será considerada a condição que proporcionar maior economicidade para o Sescoop/RS e para as cooperativas.

Parágrafo Sétimo: Sempre que o valor da proposta comercial for superior ao valor aprovado no Cadastro de Instrutores do Sescoop/RS, será devida a comprovação da contrapartida financeira da cooperativa nos termos do inciso VII do art. 28 da Resolução SESCOOP/RS n. 189/2023.

Parágrafo Oitavo: O profissional do Sescoop/RS responsável pelo cadastro de prestadores de serviços poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares ao exigido neste artigo e no Edital de Cadastro de Sociedades Prestadoras de Serviços, quando se fizer necessário para fins de comprovação do valor de mercado.

Parágrafo Nonoo: O valor de mercado, após aprovado, somente poderá ser atualizado quando houver novas comprovações nas condições do Parágrafo Primeiro.

Art. 4º. Para cursos de Extensão e Especialização no âmbito da Escola Superior do Cooperativismo – Escoop, poderão ser contratados profissionais constantes no Cadastro de Instrutores do Sescoop/RS e serão praticados, ordinariamente, os valores constantes no *caput* do art. 3º.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024 e revoga a Portaria nº 63/2022.

Porto Alegre (RS), 04 de dezembro de 2023.

Darci Pedro Hartmann

Presidente do SESCOOP/RS

Portaria 2023-018 - Valores.pdf

Documento número #bef56c7d-b2f3-4e91-9f0a-a2dc132d8536

Hash do documento original (SHA256): 3f2c698c3a1ece0074a591dd7df548844552a28754959b6a847f8350baaa00dc

Assinaturas

 **Darci Pedro Hartmann**

CPF: 217.048.640-20

Assinou em 05 dez 2023 às 09:42:50

Log

05 dez 2023, 09:42:05	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número bef56c7d-b2f3-4e91-9f0a-a2dc132d8536. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2024 (09:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 dez 2023, 09:42:05	Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: darci-hartmann@ocergs.coop.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Pedro Hartmann e CPF 217.048.640-20.
05 dez 2023, 09:42:50	Darci Pedro Hartmann assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail darci-hartmann@ocergs.coop.br. CPF informado: 217.048.640-20. IP: 177.39.187.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0130267 e longitude -51.2034193. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.687.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 dez 2023, 09:42:50	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bef56c7d-b2f3-4e91-9f0a-a2dc132d8536.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bef56c7d-b2f3-4e91-9f0a-a2dc132d8536, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.